



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I Nº 1.534/94

"Cria a Feira de Compra, Venda e Troca de Automóveis e Motocicletas, e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Feira de Compra, Venda e Troca de Automóveis, e Motocicletas, na cidade de Várzea Grande, na Av. Arthur Bernardes, na área de lazer, Bairro Ipase, aos domingos.

Art. 2º - Fica na responsabilidade da Secretaria de Promoção Social, a administração da Feira e seleção de uma empresa do ramo de venda de automóveis para execução do comércio, comprovando-se previamente sua idoneidade jurídica e financeira.

Parágrafo único - Os serviços de restaurante, lanchonete, propaganda e similares, e promoções, ficarão sob responsabilidade de administração da Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º - Sobre os Automóveis negociados na Feira a Concessionária deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal um percentual que será repassada à Secretaria de Promoção Social, para aplicação nos Programas de execução.

Art. 4º - No ato do cadastro dos Veículos pagarão uma taxa de R\$ 3,00 (Três Reais), relacionado ao cadastro e permanência no Pátio da Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 5º - Cabe à Prefeitura Municipal de Várzea Grande dentro de 60 (sessenta) dias, através do setor competente a regulamentação no que se refere a taxas, contribuições e outros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço 'Couto Magalhães', em
Várzea Grande-MT, **12 de dezembro de 1994.**


NEREU BOZELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL